



Prefeitura Municipal de Capanema

000141

CONTRATO Nº 233/2013

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA COMERCIO DE
PNEUS SCOPEL LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.425.356/0001-31, situada a AV BRASIL, 585 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, Santo Antônio do Sudoeste/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)EVANDRO LUIZ SCOPEL, inscrito no CPF nº717.643.309-78, residente e domiciliado em SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão **Nº 058/2013**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E CONserto DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão **Nº058/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 76.619,98(Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Noventa e Oito Centavos), de acordo com a proposta:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU RADIAL 17.5R25 BORACHUDO.	TIPLER	UN	8,00	1.168,25	9.346,00
1	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU CONVENCIONAL 17.5X25 BORRACHUDO.	TIPLER	UN	20,00	1.101,77	22.035,40
1	3	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 17.5X25.	DELUCCA	UN	40,00	36,10	1.444,00

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Capanema

000142

1	4	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5X25.	DELUCC A	UN	10,00	256,46	2.564,60
6	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 18.4/15X30.	TIPLER	UN	4,00	1.322,60	5.290,40
6	2	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 18.4/15X30.	DELUCC A	UN	12,00	40,78	489,36
6	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4/15X30.	DELUCC A	UN	6,00	265,49	1.592,94
6	4	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 750X18.	TIPLER	UN	6,00	209,55	1.257,30
9	1	SERVIÇO DE SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75 R17,5.	DELUCC A	UN	16,00	72,15	1.154,40
9	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 10.00R20.	TIPLER	UN	16,00	360,78	5.772,48
9	3	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 10.00R20	DELUCC A	UN	30,00	18,99	569,70
9	4	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10.00R20.	DELUCC A	UN	10,00	99,70	997,00
9	5	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 10.00/20 BORRACHUDO.	TIPLER	UN	60,00	326,59	19.595,40
9	6	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 10.00/20.	DELUCC A	UN	80,00	19,00	1.520,00
9	7	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10.00/20.	DELUCC A	UN	30,00	99,70	2.991,00

76.619,98

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL de acordo com os Decretos Estaduais Nº3.329 e Nº3.330, em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, emitindo as notas fiscais em separando de acordo com os lotes do processo licitatório quando for o caso, discriminando, ainda, todos os dados constantes na proposta da licitação e após terem sido aprovados pelo Setor competente do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos das

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	350	05.001.04.122.04022-023	000
2013	640	07.001.12.361.12012-102	000
2013	650	07.001.12.361.12012-102	103
2013	660	07.001.12.361.12012-102	104
2013	1240	08.001.26.782.26012-262	000
2013	1340	08.002.15.452.15012-154	000
2013	1560	09.001.10.301.10012-081	303
2013	2060	10.001.20.606.20012-210	000
2013	2220	11.001.08.244.08012-041	000
2013	2750	12.001.22.661.22012-222	000



Prefeitura Municipal de Capanema

000143

2013	2810	12.002.23.695.23012-233	000
------	------	-------------------------	-----

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A prestação de serviços será imediata, sendo que a empresa vencedora deverá entregar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

A empresa vencedora ficará obrigada trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item por 6 (seis) meses, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

O prazo de vigência deste Pregão Presencial é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas,



sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, Art. 7º da Lei 10.520/2002 (caso de pregão) e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§2º. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de CAPANEMA pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - **A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CAPANEMA, 22/10/2013.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

EVANDRO LUIZ SCOPEL
COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA
- ME

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56

NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

000146

CONTRATO Nº 234/2013

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA RECAPADORA
PARDAL LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa RECAPADORA PARDAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.620.769/0001-75, situada a ROD PR 180 KM 04, SN - CEP: 85601970 - BAIRRO: ÁGUA BRANCA, Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI**, inscrito no CPF nº 0619.944.139-72, residente e domiciliado em FRANCISCO BELTRAO/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão **Nº 058/2013**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E CONserto DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão **Nº 058/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 104.789,90 (Cento e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa Centavos), de acordo com a proposta:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU RADIAL 14.00R24.	VIPAL	UN	8,00	1.063,40	8.507,20
2	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU CONVENCIONAL 14.00X24	VIPAL	UN	20,00	988,53	19.770,60
2	3	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 14.00X24.	VIPAL	UN	30,00	37,90	1.137,00

20



Prefeitura Municipal de Capanema

0000147

2	4	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.00X24. 34483	VIPAL	UN	12,00	269,60	3.235,20
3	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 13.00X24.	VIPAL	UN	20,00	948,00	18.960,00
3	2	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 13.00x24.	VIPAL	UN	30,00	37,00	1.110,00
3	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 13.00X24.	VIPAL	UN	10,00	268,00	2.680,00
4	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 16.00X24.	VIPAL	UN	4,00	1.212,00	4.848,00
4	2	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO PNEU 16.00X24.	VIPAL	UN	12,00	43,00	516,00
4	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 16.00X24.	VIPAL	UN	6,00	288,00	1.728,00
4	4	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 23,1X26.	VIPAL	UN	4,00	2.247,00	8.988,00
4	5	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 23,1X26.	VIPAL	UN	12,00	46,00	552,00
4	6	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23,1X26.	VIPAL	UN	6,00	288,00	1.728,00
5	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 19,5X24 BORRACHUDO.	VIPAL	UN	6,00	1.197,84	7.187,04
5	2	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 19.5X24.	VIPAL	UN	16,00	37,94	607,04
5	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19,5X24.	VIPAL	UN	6,00	284,49	1.706,94
5	4	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 12,5/80X18.	VIPAL	UN	10,00	529,05	5.290,50
5	5	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 12,5/80X18.	VIPAL	UN	20,00	21,99	439,80
5	6	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12,5/80X18.	VIPAL	UN	6,00	119,78	718,68
7	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 750X16 BORRACHUDO.	VIPAL	UN	24,00	226,32	5.431,68
7	2	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 750X16.	VIPAL	UN	40,00	16,87	674,80
7	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750X16.	VIPAL	UN	12,00	74,46	893,52
8	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 215/75 R17,5 BORRACHUDO.	VIPAL	UN	30,00	253,00	7.590,00
8	2	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 215/75 R17,5.	VIPAL	UN	30,00	16,33	489,90
104.789, 90							

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL de acordo com os Decretos Estaduais Nº3.329 e Nº3.330, em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, emitindo as notas fiscais em separando de acordo com os lotes do processo



licitatório quando for o caso, discriminando, ainda, todos os dados constantes na proposta da licitação e após terem sido aprovados pelo Setor competente do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos das

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	350	05.001.04.122.04022-023	000
2013	640	07.001.12.361.12012-102	000
2013	650	07.001.12.361.12012-102	103
2013	660	07.001.12.361.12012-102	104
2013	1240	08.001.26.782.26012-262	000
2013	1340	08.002.15.452.15012-154	000
2013	1560	09.001.10.301.10012-081	303
2013	2060	10.001.20.606.20012-210	000
2013	2220	11.001.08.244.08012-041	000
2013	2750	12.001.22.661.22012-222	000
2013	2810	12.002.23.695.23012-233	000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A prestação de serviços será imediata, sendo que a empresa vencedora deverá entregar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

A empresa vencedora ficará obrigada trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item por 6 (seis) meses, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

O prazo de vigência deste Pregão Presencial é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado, e;
- dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;
- A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza



trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, Art. 7º da Lei 10.520/2002 (caso de pregão) e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§2º. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de CAPANEMA pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

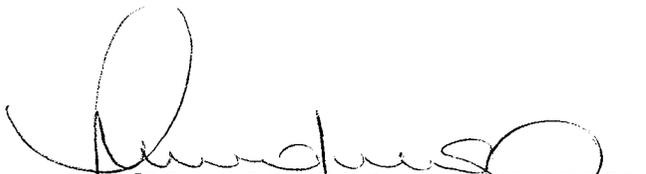
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

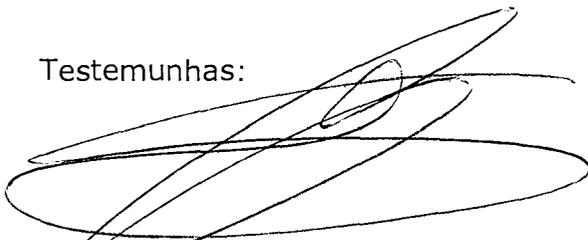
Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CAPANEMA, 22/10/2013.

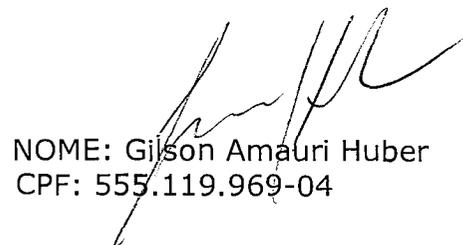

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL


ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI
RECAPADORA PARDAL LTDA - ME

Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04

